

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA SEGAD Nº 045, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Investigativa – SINVE e instaura Processo de Sindicância para apuração de suposto desaparecimento de telhas e estrutura metálica de propriedade do Município de Santo Amaro, no canteiro de obras localizado na BA 420, SN, Centro, área conhecida como Campo do Arroz, bem como dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Art.1º** Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 044, de 20 de maio de 2024, para apuração dos fatos apontados na solicitação de sindicância do suposto desaparecimento de telhas e estrutura metálica de propriedade do Município de Santo Amaro, no canteiro de obras localizado na BA 420, SN, Centro, área conhecida como Campo do Arroz.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de junho de 2024.

  
WILLIANY BARBOSA SANTOS DA SILVA  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PORTARIA N.º 001, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho – GT PMASE para organização dos trabalhos de atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica Municipal nº 01/1991.

Considerando o disposto nos arts. 103 a 128, e também na Seção V, do art. 171 ao art. 190 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE é destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Considerando que a partir da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

Considerando que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei, quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual, quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

Considerando que a atualização do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir um Grupo de Trabalho - GT PMASE para organização dos trabalhos de atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

Margarida dos Anjos Lopes;

Maria Paula Santos Torreão;

Marilda Ribeiro Dantas.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Edilene Dórea Silva;

Conselho Tutelar:

Norma Lopes dos Anjos;

Josevalda Margareth Casaes dos Santos;

Ednilson da Cunha Cavalcante.

**Art. 2º.** O GT PMASE de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de atualização do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

**Parágrafo Único:** Para início dos trabalhos, o GT PMASE deverá analisar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativos do ano de 2015, a título de marco inicial, e a partir de então elaborar um plano estratégico com metas e cronograma para disciplinar a atualização do referido Plano Municipal.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**Art. 3º.** Os membros do GT PMASE não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santo Amaro.

20 de junho de 2024.

**Miriam do Nascimento Silva**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**  
**Decreto nº009/2021**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

## PORTARIA Nº 02/2024

**Institui Comissão Especial Eleitoral, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, para o reordenamento e reativação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santo Amaro/BA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de reordenamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Santo Amaro/Bahia para sua reativação de forma correta, efetiva e eficiente, através de processo eleitoral;

Considerando ausência de norma local disciplinando e tornando obrigatório a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santo Amaro/Bahia;

Considerando ainda, que o referido Conselho Municipal se encontra inativo há mais de 05 anos, e sem histórico documental.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Instituir uma Comissão Especial Eleitoral, no âmbito da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, com a finalidade de reordenar e reativar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Santo Amaro/Bahia.

**ART.2º**- A Comissão Especial Eleitoral será constituída por:

- 1- **Natalícia Vieira Machado**, matrícula funcional nº 714043 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

2- **Joana Cerqueira Reis Boa Morte**, matrícula funcional nº 713988 - Representante da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social;

3- **Margarida dos Anjos Lopes**, matrícula funcional nº 714025 - Representante da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social;

4- **Vitor do Carmo Oliveira**, matrícula funcional nº 715521 - Representante do Núcleo de Atendimento do Cadastro Único/Programa Bolsa Família de Santo Amaro -Ba.

**Art.3º-** Fica estabelecido o prazo máximo de até 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão do respectivo trabalho com apresentação de relatório consubstanciado a este Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Parágrafo Único-** São atribuições da Comissão Especial Eleitoral, cumprindo ao estabelecido no cronograma – Anexo 1:

I – Apresentar estudo a respeito da necessidade de atualização da Lei Municipal vigente;

II - Realizar levantamento da antiga composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Santo Amaro/Bahia;

III - Realizar um estudo de viabilidade orçamentária, tendo como foco o orçamento de 2024, para solicitação de possíveis ajustes prevendo a reativação do respectivo Conselho Municipal;

IV - Elaborar e divulgar Edital disciplinando processo eleitoral da representação da Sociedade Civil para recomposição deste Conselho;

V – Mobilizar as Secretarias Municipais, que possuam cadeira neste Conselho, para indicação das suas respectivas representações;

VI - Elaborar e apresentar, cumprindo o prazo do artigo 3º desta portaria, relatório completo do trabalho realizado;

VII – Coordenar todo o processo eleitoral, até a posse dos conselheiros (as) eleitos(as) sob a fiscalização do Ministério Público.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

**Art.4º-** Até 30 dias após a divulgação desta Portaria, a Comissão Especial Eleitoral, deverá apresentar o primeiro relatório de atividades já realizadas, obedecendo o cronograma das atividades – anexo 1 desta Portaria.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro/BA, 20 de junho de 2024.

**Miriam do Nascimento Silva**

**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

**Decreto nº009/2021**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

## ANEXO 1

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO COMSEA – PORTARIA Nº 02/2024

	ETAPA	DATA FINAL DE REALIZAÇÃO
1.	Apresentar estudo a respeito da necessidade de atualização da Lei Municipal vigente.	Até 05.07.2024
2.	Realizar levantamento da antiga composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Santo Amaro/Bahia.	
3.	Realizar um estudo de viabilidade orçamentária, tendo como foco o orçamento de 2024, para solicitação de possíveis ajustes prevendo a reativação do respectivo Conselho Municipal.	
4.	Elaborar e divulgar Edital disciplinando processo eleitoral da representação da Sociedade Civil para recomposição deste Conselho.	Até 15.07.2024 ou após alteração da lei, se for o caso
5.	Mobilizar as Secretarias Municipais, que possuam cadeira neste Conselho, para indicação das suas respectivas representações.	*A partir de 10.07.2024
6.	Coordenar todo o processo eleitoral, até a posse dos conselheiros (as) eleitos(as) sob a fiscalização do Ministério Público.	Prazo do Edital
7.	Apresentação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação das atividades já desenvolvidas nos últimos 30 dias.	Até 20.07.2024
8.	Elaborar e apresentar, cumprindo o prazo do artigo 3º desta portaria, relatório completo do trabalho realizado.	Até 90 dias da data de publicação desta Portaria.

**Miriam do Nascimento Silva**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação  
Decreto nº009/2021